

20/08



# MERCALF

Mercalf Diesel Ltda.  
Concessionária Iveco  
Rua Júlia Maria Galieta, 679  
Sumaré-SP Cep. 13179-040

Tel. (19) 2115-4040  
Fax. (19) 2115-4031  
www.mercalf.com.br  
mercalf@mercalf.com.br

Sumaré, 12 de abril de 2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

À  
Prefeitura Municipal de Socorro  
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

A(o) Solicitante  
para os devidos fins.

Ref.: Pregão Presencial nº 020/2017  
Processo nº 029/2017

Em 17 de 04 de 2017

Renê Que César  
Coudinho da Rocha  
Chefe de Gabinete

Objeto: Aquisição de veículo, tipo furgão de teto baixo, ano/modelo 2017/2017, zero km, diesel, 2.2, para uso do Departamento de Assistência Social, através de Convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Desenvolvimento Social – Processo SEDS 2489/2013, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.

Mercalf Diesel LTDA, sociedade empresária LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.807.924/0001-55, estabelecida na Rua Júlia Maria Galieta, 679, Bairro Nova Terra – Sumaré – São Paulo, vem através de seu representante infra-assinado com o devido respeito perante Vossa Senhoria, na condição de licitante, e com fundamento nos ditames do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), apresentar:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos de direito adiante aduzidos:

A ora a requerente, está devidamente de posse do Edital de Pregão Presencial nº 020/2017; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo a impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto trata da "Aquisição de furgão".

### I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Primacialmente vale demonstrar que a presente Impugnação é requerida em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, em seu art. 41, § 2º, vez que é legitimamente encaminhada por licitante Impugnante, até o segundo dia útil que antecede a data da sessão da licitação, a ser realizada no dia 24 de abril de 2017.

### II - DOS FATOS E DO DIREITO

Lançado o presente instrumento editalício, a Licitante Impugnante vem, por meio deste, se insurgir contra as ilegalidades abaixo evidenciadas. Vejamos:

Da restrição da competitividade com a solicitação de veículo tipo furgão com teto baixo, controle de estabilidade EBS, altura máxima do veículo 1,974mm, sistema de tração e largura total máxima com espelho 2,374mm.

Veja que o item 1 descrito no anexo II do edital se refere a aquisição de um furgão com tração traseira, teto baixo, controle de estabilidade EBS, altura máxima do veículo 1,974mm, sistema de tração e largura total máxima com espelho 2,374mm., mas no mercado de veículos tipo furgão as únicas marcas que possuem veículos com tração traseira é a Iveco e a Mercedes Benz e logo a marca que possui veículo com teto baixo, EBS, altura de 1,974mm e sistema de



Handwritten signature

10:17 17/04/2017 006301 001-46.44.853/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

\*\*\*\*\*

03/08

tração é somente a Mercedes Benz, então a única marca que pode participar da referida licitação é a Mercedes Benz, mas referente a largura do veículo a Mercedes possui uma largura com o espelho retrovisor de 2,426mm que pode ser verificado em seu catálogo técnico então consequentemente a Mercedes Benz também não vai conseguir participar da licitação por não atender a largura máxima solicitada.

**A presente impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa.**

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um descritivo razoável das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Ora, por que não tornar o certame mais competitivo e permitir que mais empresas participem do referido certame em condições de igualdade. Veja que com alterações no referido edital a única beneficiada será a Prefeitura Municipal de Socorro, pois irá permitir que mais empresas/marcas possam participar e assim tornar o certame mais competitivo na qual resultara no melhor produto pelo menor preço.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinada marca/empresa.**

**DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, QUE ASSIM DISPÕE:**

*Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

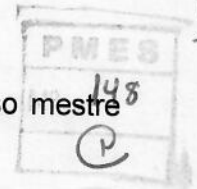
*Parágrafo 1º - É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (grifo nosso).*

Também o STJ já decidiu que:

*As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa (MS 5.606/DF, rel. min José Delgado). (grifo nosso)*

A respeito do princípio da igualdade entre os licitantes, o saudoso mestre HELLY LOPES MEIRELLES lecionava com sua maestria invulgar:



*“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda, é a cláusula discriminatória ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a administração. Daí porque a Lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de Edital em que forem incluídos cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo.” ( Lei 4.717, de 1965, art. 4º, III, 'b'), o que está reiterado no artigo 3º, parágrafo 1º, I e II, da Lei 8.666/93 ( Licitação e Contrato Administrativo Malleiros, 12º, pps. 28 e 29, - RT, 8º edição pps. 23/24).*

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

*“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.*

Portanto, verifica-se que o edital do pregão em questão viola frontalmente o princípio da igualdade (isonomia) que assegura o direito à competição. A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover este certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

### III DO PEDIDO

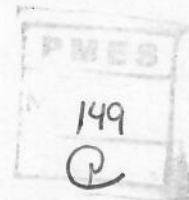
Para que está conceituada Administração da Prefeitura Municipal de Socorro faça uma licitação clara e imparcial com o intuito do melhor custo benefício e possibilite a participação de mais marcas no certame com condições de igualdade. Pedimos que V.S.<sup>a</sup>, na atribuição de representante desta douta comissão de licitação, que receba e reconheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, declarando a reforma do Edital para que as marcas possam participar do referido certame em condições de igualdade.

Pedimos que seja retirada a descrição do teto baixo, controle de estabilidade EBS, altura máxima do veículo 1,974mm, sistema de tração e largura total máxima com espelho 2,374mm.



Ficando assim:

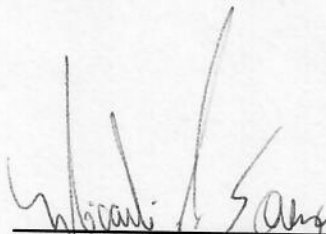
- Veículo furgão de ~~teto baixo~~, zero km, ano/modelo 2017/2017;
- capacidade mínima de 7.8 m<sup>3</sup>;
- cor branca;
- motor diesel com potencia mínima de 125cv;
- Cilindrada mínima: 2.2;
- torque mínimo de 32kgfm;
- direção hidráulica original de fábrica;
- transmissão de 06 marchas a frente e 01 a ré;
- tração traseira 4x2, ~~sistema de tração~~;
- airbag para motorista;
- ~~controle de estabilidade EBS~~;
- vidro dianteiro elétrico;
- trava elétrica nas portas;
- sistema de freio a disco nas 4 rodas e ABS
- ar condicionado para todo o veículo;
- bancos revestidos com tecido com encosto de cabeça;
- ~~altura máxima do veículo 2,430mm~~;
- comprimento mínimo de 4,893mm;
- largura mínima sem espelho 1,974mm;
- ~~largura total máxima com espelho 2,374mm~~;
- cinto de segurança inercial 3 pontos com ajuste de altura montada em total conformidade com a legislação de trânsito vigente.



Com estas modificações visamos atender a realidade das condições de mercado dos produtos licitados, além de não prejudicar o princípio da livre concorrência dos eventuais participantes, proporcionando-lhes igualdade de condições na disputa licitatória, sem que as alterações sugeridas venham a proporcionar singularidade de participantes; muito pelo contrário, visamos proporcionar inclusive uma maior concorrência no procedimento licitatório, fazendo inclusive com que seja devidamente aplicado o erário público na compra em tela, visando o melhor produto pelo menor preço a ser ofertado.

Tal pedido se fundamenta no Art. 3º da Lei 8.663/93 que trata da função da licitação e discorre sobre os princípios básicos constitucionais da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da reciprocidade administrativa, com julgamento objetivo, sendo vedado à Administração admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Diante do exposto solicitamos o deferimento do presente pedido de alteração.

  
MERCALF DIESEL LTDA  
MICAELI LOPES DE SOUZA  
RG 47.485.415-2 SSP/SP  
VENDAS A GOVERNO

04.807.924/0001-55  
I.E. 671.204.113.115  
MERCALF DIESEL LTDA.  
Rua Jilila Maria Galileu, 679  
Nova Terra - CEP 13179-040  
SUMARÉ - SP

# Sprinter Furgão Street

Espaço e tecnologia para otimizar a logística do seu transporte



## Dimensões [mm]

Modelo	313 CDI Street 7,5 m³	313 CDI Street 9 m³	313 CDI Street 10,5 m³	313 CDI Street 14 m³
Distância entre-eixos	3.250	3.665	3.665	4.325
Comprimento total	5.245	5.910	5.910	6.945
Altura - veículo descarregado	2.430	2.430	2.716	2.716
Altura carga - carregado / descarregado	577 / 682	577 / 682	577 / 682	577 / 676
Diâmetro de giro	12.300	13.600	13.600	15.600
Comprimento interior da zona de carga	2.600	3.265	3.265	4.300
Dimensões da zona de carga - altura / largura	1.650 / 1.780	1.650 / 1.780	1.940 / 1.780	1.940 / 1.780
Área da zona de carga [m²]	4,4	5,5	5,5	7,4
Vão da porta lateral - altura / largura	1.520 / 1.040	1.520 / 1.300	1.820 / 1.300	1.820 / 1.300
Vão da porta traseira - altura / largura	1.540 / 1.565	1.540 / 1.565	1.840 / 1.565	1.840 / 1.565
Balanço dianteiro / traseiro	1.004 / 990	1.004 / 1.240	1.004 / 1.240	1.004 / 1.615
Distância entre caixas de roda	1.350	1.350	1.350	1.350

Largura sem espelhos = 1.993 mm. Largura com espelho padrão = 2.426 mm.

## Pesos [kg]

Modelo	313 CDI Street 7,5 m³	313 CDI Street 9 m³	313 CDI Street 10,5 m³	313 CDI Street 14 m³
<b>Peso admissível</b>				
Eixo dianteiro	1.650	1.650	1.650	1.650
Eixo traseiro	2.250	2.250	2.250	2.250
Peso bruto total (PBT)	3.500	3.500	3.500	3.500
Peso bruto total combinado (PBTC)	5.500	5.500	5.500	5.500
Peso em ordem de marcha - veículo	2.140	2.240	2.270	2.400
Carga útil [conforme NBR 6070]	1.360	1.260	1.230	1.100



DAILY 35S14 – GRAN FURGONE

DAILY 45S17 – GRAN FURGONE

DAILY 55C17 – GRAN FURGONE E MAXI FURGONE

**IVECO**



Fotos e desenhos meramente ilustrativos. A Iveco, em respeito aos seus clientes e visando atendê-los com veículos com o mais elevado grau tecnológico, reserva-se o direito de aprimorar seus produtos continuamente. Portanto, as especificações constantes neste folheto poderão ser alteradas, a qualquer momento, sem prévio aviso. Veículo atende a legislação Proconve P7. Abastecimento deve ser feito com Diesel S10.



**CNH**  
INDUSTRIAL  
CAPITAL

**CENTRO  
DE ATENÇÃO  
AO CLIENTE**

**0800 702 3443**  
| telecom@iveco@br.iveco.com.br

2/0





Socorro, 18 de abril de 2017.

Ao  
Departamento de Assistência Social



**PROCESSO Nº 029/2017/PMES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**


**Objeto: Aquisição de veículo, tipo furgão de teto baixo, ano/modelo 2017/2017, zero km, diesel, 2.2, para uso do Departamento de Assistência Social, através de Convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Desenvolvimento Social – Processo SEDS 2489/2013, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.**

Venho por meio deste, encaminhar a impugnação protocolada **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa MERCALF DIESEL LTDA. através do protocolo nº 006301 de 17/04/2017.

A impugnação trata de questões técnicas referentes as especificações mínimas do veículo solicitado, portanto cabe ao Departamento requisitante a análise dos apontamentos para verificar se há procedência nos termos da impugnação.

Sem mais, solicito a análise e resposta a impugnação impetrada, no prazo máximo de dois dias, para cumprimento dos prazos legais.

**Atenciosamente,**

  
**Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Pregoeira**



Socorro, 18 de abril de 2017.

A  
Supervisão de Licitação

**PROCESSO Nº 029/2017/PMES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

**Objeto: Aquisição de veículo, tipo furgão de teto baixo, ano/modelo 2017/2017, zero km, diesel, 2.2, para uso do Departamento de Assistência Social, através de Convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Desenvolvimento Social – Processo SEDS 2489/2013, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.**

Em resposta a impugnação protocolada **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **MERCALF DIESEL LTDA. através do protocolo nº 006301 de 17/04/2017**, tenho a informar primeiramente que se trata de veículo a ser adquirido através de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Socorro – Processo SEDS nº 2489/2013.

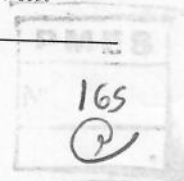
Para este convênio existe um Plano de Trabalho definido e aprovado, o qual não pode sofrer alterações, sendo aquelas as especificações mínimas necessárias.

A impugnação trata de questões técnicas referentes as especificações mínimas do veículo solicitado e entendemos que para que haja amplitude da disputa as especificações podem ser alteradas, com exceção do veículo furgão ser teto baixo, 0 km, curto, carroceria com 04 portas tipo furgão fechado, branco, 2.2, diesel, tração traseira 4x2, airbag para motorista, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, ABS e ar condicionado.

Desta forma, considerando que não há nenhum prejuízo em alterar os demais itens apontados pela empresa, encaminho em anexo novo termo de referência, devendo o edital ser republicado recontado o prazo legal de disponibilização.

**Wania Vera Santos de Lima**  
Diretora do Departamento de Assistência Social





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	01	unid	<p>1- Veículo furgão de teto baixo, zero km, ano/modelo 2017/2017, 04 portas, tipo furgão fechado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- capacidade mínima de 7.8 m<sup>3</sup>;</li><li>- cor branca;</li><li>- motor diesel com potencia mínima de 125cv;</li><li>- Cilindrada mínima: 2.2;</li><li>- torque mínimo de 32kgfm;</li><li>- direção hidráulica original de fábrica;</li><li>- transmissão de 06 marchas a frente e 01 a ré;</li><li>- tração traseira 4x2;</li><li>- airbag para motorista;</li><li>- vidro dianteiro elétrico;</li><li>- trava elétrica nas portas;</li><li>- sistema de freio a disco nas 4 rodas e ABS</li><li>- ar condicionado para todo o veículo;</li><li>- bancos revestidos com tecido com encosto de cabeça;</li><li>- comprimento mínimo de 4,893mm;</li><li>- largura mínima sem espelho 1,974mm;</li><li>- cinto de segurança inercial 3 pontos com ajuste de altura montada em total conformidade com a legislação de trânsito vigente.</li></ul> <p>2- GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:</p> <p>2.1 – Veículo conforme proposta da licitante vencedora, não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite do veículo.</p> <p>2.2 – Grafismos:</p> <p>o grafismo deverá seguir o projeto padrão desta Prefeitura de acordo com a logomarca e brasão tradicional do órgão abrangendo as partes laterais, frontal e traseira do veículo, devendo ser aplicados com o mais alto padrão de qualidade;</p> <p>os adesivos e/ou tintas a serem utilizados no veículo deverão respeitar as cores e proporções apresentadas;</p> <p>O material a ser utilizado deverá apresentar características próprias, bem como observar as normas e legislação específica em vigor.</p>

  
Wania Vera Santos de Lima  
Diretora do Departamento de Assistência Social